Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 19 de maio de 2026 às 09:31, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8342433: A.R.P. Nº. 012.CISAMREC.2026 - PE.003.CISAMREC.2026

ENTIDADE

CISAMREC - Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8342433

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012/CISAMREC/2026
(Pregão Eletrônico nº. 003/CISAMREC/2026)

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC, órgão gerenciador, com sede na Rua Santos Dumont, n. 1.980, sala 01A Térreo e Superior, bairro: São Luiz, em Criciúma/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 13.791.885/0001-36, neste ato representado pelo Diretor Executivo, o Sr. **Roque Salvan**, portador do RG n°. 5ª/R ***.54*/SSP/SC, inscrito no CPF sob o n°. 4**.6**.**9-72, doravante nominado **ADJUDICANTE/CONTRATANTE**;

CONTRATADA: AILINE TELEMEDICINA LTDA CNPJ/MF n.º 50.260.968/0001-25 (MATRIZ) estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 3349 – Sala 02, bairro Centro, CEP 15.010-070, em São José do Rio Preto (SP), neste ato representado pelo procurador, o Sr. **Kawel Rodrigo Lotti**, portador do RG nº 2***07*9 e do CPF nº 2**.6**.**8-54,doravante denominada **CONTRATADA;**

As partes, acima qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, bem como do Edital, Termo de Referência e anexos, que passam a fazer partes deste instrumento e considerando o resultado do ***Pregão Eletrônico nº. 003/CISAMREC/2026***, decorrente do **Processo Administrativo nº. 004/CISAMREC/2026**, firmam a presente, segundo as cláusulas e condições a seguir:

OBJETO:
Cláusula 1ª. A presente contratação possui como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEATENDIMENTO, destinado ao atendimento remoto de pronto atendimento digital, incluindo o cadastro dos usuários, informação geral, acolhimento, escuta qualificada (triagem), classificação de risco e teleconsulta médica (Clínico Geral, Médico de Família e Comunidade e Médico Pediatra) em tempo real, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de plataforma de videochamada e tecnologia de mensageria que garanta a estabilidade e conformidade com as políticas das plataformas de comunicação, realizado exclusivamente por equipe médica devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM), para atendimento das demandas dos entes consorciados ao CISAMREC/SC, incluindo serviços necessários à sua implantação, suporte técnico, parametrização, manutenção e atualização tecnológica e legal, por meio de softwares ou aplicativos integrados de gestão (módulos) e demais serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do pregão correspondente, e seus anexos, que passam a fazer parte deste instrumento.
§1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Estudo Técnico Preliminar;
I - O Termo de Referência;
II - O Edital da Licitação;
III - A Proposta do contratado;
IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Cláusula 2ª. EXECUÇÃO: O regime de execução contratual, bem como os modelos de gestão, fiscalização, acompanhamento e execução dos serviços, incluindo prazos, etapas, condições de entrega, critérios de avaliação, aceite, medição e recebimento do objeto, encontram-se integral e detalhadamente disciplinados no Termo de Referência, o qual constitui parte integrante e indissociável desta Ata e constará em anexo.
§1º. O Termo de Referência vincula plenamente as partes, de modo que a execução do objeto deverá observar rigorosamente todas as suas disposições técnicas, operacionais e administrativas, obrigando a CONTRATADA ao seu fiel e integral cumprimento.
§2º. A assinatura do presente instrumento implica na ciência e concordância expressa da CONTRATADA quanto a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.
§3º. O descumprimento, total ou parcial, das condições, requisitos, prazos ou padrões de qualidade definidos no Termo de Referência caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas nesta ata de registro de preços e na legislação aplicável.

ZapSign cdda2336-792d-4047-bc9a-fd3db1a68733. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

§4º. Em caso de divergência entre as disposições desta ata de registro de preços e aquelas constantes do Termo de Referência, prevalecerão as regras estabelecidas no Termo de Referência, por se tratar do documento técnico orientador da execução do objeto.

Cláusula 3ª. FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo CISAMREC e pelo ente consorciado aderente, de forma sistemática e contínua, com vistas a assegurar a conformidade dos serviços com o objeto, os requisitos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela correta prestação dos serviços.
§1º. A fiscalização ocorrerá por competências mensais, tomando por base as evidências de execução e as entregas realizadas, especialmente o Relatório Mensal de Execução disponibilizado pela CONTRATADA.
§2º. O Fiscal poderá requisitar esclarecimentos, documentos complementares, estabelecendo prazos para saneamento, bem como registrar formalmente o aceite integral, o aceite com ressalvas ou a recusa fundamentada das entregas mensais, para fins de medição e pagamento. Sempre que necessário, o CISAMREC poderá convocar reuniões de acompanhamento, presenciais ou remotas, para tratar de pendências, riscos e ajustes de execução, inclusive com a participação da Contratada.
§3º. A fiscalização será documentada por registros formais, assegurando rastreabilidade e transparência. Ressalta-se que a fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais, técnicas e profissionais, nem transfere ao CISAMREC e aos entes consorciados a responsabilidade pela execução do serviço, limitando-se ao controle e verificação do cumprimento do objeto e das condições contratadas.

Cláusula 4ª. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O modelo de gestão da ata de registro de preços será estruturado para assegurar governança, rastreabilidade e controle da execução mensal do objeto, com foco em resultados, qualidade técnica e segurança jurídica. A gestão observará a segregação de funções, cabendo ao CISAMREC designar formalmente Gestor da ata de registro de preços e Fiscal, com atribuições de acompanhamento, validação de entregas, registro de ocorrências e providências, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada pela adequada prestação dos serviços.
A gestão ocorrerá por competências mensais, com rito mínimo composto por: (I) reunião de planejamento e priorização no início de cada mês (presencial ou remota), para definição de demandas prioritárias, cronograma de entregas, agenda de atendimentos presenciais e remotos, e alinhamento de expectativas; (II) acompanhamento contínuo ao longo do mês, mediante canal institucional de comunicação e registro das demandas, prazos e devolutivas; e (III) reunião de fechamento ao final do mês, para validação das entregas e avaliação do desempenho.
A Contratada deverá apresentar, até data definida pelo CISAMREC em cada competência, Relatório Mensal de Execução dos serviços prestados. O relatório, constituirá a base para medição, avaliação e aceite da execução mensal.
O aceite será formalizado pelo Gestor/Fiscal da ata de registro de preços mediante registro, podendo ser: (a) aceite integral, quando atendidos os requisitos de qualidade e completude; (b) aceite com ressalvas, quando houver necessidade de ajustes não impeditivos; ou (c) recusa fundamentada, quando constatada desconformidade relevante, hipótese em que a Contratada deverá proceder às correções no prazo fixado pela Administração. As entregas deverão observar critérios objetivos de qualidade (clareza, coerência interna, aderência normativa e compatibilidade com os padrões do CISAMREC), bem como versionamento e organização em repositório indicado pela Administração.
Para fins de controle e transparência, a gestão da ata de registro de preços manterá registro sistemático das demandas encaminhadas, prazos pactuados, entregas realizadas, atendimentos efetuados e ocorrências, permitindo rastreabilidade das decisões e suporte à fiscalização. Quando cabível, poderão ser adotados indicadores de desempenho (por exemplo: cumprimento de prazos acordados, quantidade de entregas aceitas sem retrabalho relevante, realização de capacitações conforme cronograma e tempo de resposta às demandas), com avaliação periódica e registro em relatório.
A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias para tratar de demandas urgentes, riscos identificados ou necessidades de estabilização de rotinas, inclusive com atendimento presencial, observadas as condições contratuais.
Por fim, a gestão da ata de registro de preços contemplará o controle de obrigações de confidencialidade e integridade das informações tratadas, assegurando que documentos e dados institucionais sejam manuseados com prudência, garantindo continuidade e preservação do conhecimento, inclusive ao término

ZapSign cdda2336-792d-4047-bc9a-fd3db1a68733. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

da vigência contratual.

SUBCONTRATAÇÃO
Cláusula 5ª É vedada a subcontratação sem anuência da Administração.

VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula 6ª Pela prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços, os entes consorciados que formalizarem adesão mediante instrumento próprio pagarão à CONTRATADA o valor calculado sob a forma ***per capita***, correspondente a R$ 0,57 (cinquenta e sete centavos de real) por habitante/vida, considerando a população estimada do respectivo município aderente.
§1º. O valor total devido por cada ente consorciado será apurado com base na população estimada vigente do município no momento da adesão, conforme dados oficiais, resultando no valor mensal individualizado.
§2º. Os valores correspondentes à contratação por ente consorciado serão demonstrados na tabela abaixo, constante nesta ata de registro de preços e em seus anexos, podendo ser atualizados conforme variação da população estimada ou critérios definidos no Termo de Referência.

Município	População Estimada (IBGE 2025)	Valor unitário mensal por habitante/vida (R$)	Valor total mensal por habitante/vida (R$)	Valor total anual por habitante/vida (R$)
Araranguá	70.322	0,57	40.083,54	481.002,48
Balneário Arroio do Silva	15.021	0,57	8.561,97	102.743,64
Balneário Gaivota	11.233	0,57	6.402,81	76.833,72
Balneário Rincão	15.541	0,57	8.858,37	106.300,44
Cocal do Sul	18.067	0,57	10.298,19	123.578,28
Criciúma	227.438	0,57	129.639,66	1.555.675,92
Ermo	2.162	0,57	1.232,34	14.788,08
Forquilhinha	28.532	0,57	16.263,24	195.158,88
Içara	63.682	0,57	36.298,74	435.584,88
Jacinto Machado	10.871	0,57	6.196,47	74.357,64
Lauro Muller	14.735	0,57	8.398,95	100.787,40
Maracajá	8.289	0,57	4.724,73	56.696,76
Meleiro	7.158	0,57	4.080,06	48.960,72
Morro da Fumaça	19.467	0,57	11.096,19	133.154,28
Morro Grande	3.109	0,57	1.772,13	21.265,56
Nova Veneza	14.156	0,57	8.068,92	96.827,04
Orleans	24.634	0,57	14.041,38	168.496,56
Passos de Torres	10.228	0,57	5.829,96	69.959,52
Praia Grande	7.910	0,57	4.508,70	54.104,40
Santa Rosa do Sul	8.657	0,57	4.934,49	59.213,88
São João do Sul	7.689	0,57	4.382,73	52.592,76
Siderópolis	15.118	0,57	8.617,26	103.407,12
Sombrio	35.034	0,57	19.969,38	239.632,56
Timbé do Sul	5.567	0,57	3.173,19	38.078,28
Treviso	4.091	0,57	2.331,87	27.982,44

ZapSign cdda2336-792d-4047-bc9a-fd3db1a68733. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Turvo	13.562	0,57	7.730,34	92.764,08
Urussanga	21.570	0,57	12.294,90	147.538,80
TOTAL	***683.843***		***389.790,51***	***4.677.486,12***

§3º. O pagamento será realizado mensalmente, mediante:
I – Apresentação do Relatório Mensal de Execução dos serviços;
II – Comprovação da efetiva prestação dos serviços;
III – Aceite formal pelo ente consorciado;
IV – Emissão da respectiva nota fiscal.
§4º. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, podendo ser:
I – Realizado integralmente, quando houver aceite total;
II – Realizado com ressalvas, quando houver pendências não impeditivas;
III – suspenso, em caso de recusa fundamentada (glosa), até a devida regularização.
§5º. Não será admitida cobrança adicional além do valor per capita estabelecido, estando incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, conforme previsto no Termo de Referência.
§6º. Não sendo emitido o boleto bancário pela CONTRATADA, o pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência bancária eletrônica, a crédito na conta bancária da CONTRATADA, por ela informada, cuja tarifa bancária equivalente, se houver, será deduzida do valor mensal firmado no caput dessa cláusula;
§7º. Os pagamentos das remunerações mensais estão sujeitos a comprovação da regularidade fiscal, trabalhistas e encargos sociais do ente consorciado, sob pena de suspensão dos pagamentos até comprovada regularidade, nos termos deste instrumento;
§8º. Ocorrendo erro ou falha no processamento dos pagamentos, sejam de ordem técnica ou supervenientes, o ente consorciado fará o pagamento nos dias úteis subsequentes, ficando isenta do pagamento de multas, sanções financeiras, correção monetária e outros acréscimos porventura incidentes;
§9º. A presente ata de registro de preços poderá ser reajustada anualmente, na data de cada aniversário de sua contratação, aplicando-se o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acumulado no período de 12 meses, divulgado pelo IBGE ou por órgão oficial que vier a substituí-lo, se as condições e os preços permanecerem vantajosos para a sua manutenção, sempre que não for contrário à Lei 14.133/21 e aos prejulgados dos tribunais de contas
§10. Compreendem nos valores firmados neste instrumento todos os tributos, encargos e despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desse instrumento, tais como, impostos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, seguro, deslocamentos, alimentação, garantias e congêneres;
§11. A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o ente consorciado e o CISAMREC isentos de pagamento de eventual excesso não contratado;
§12. A CONTRATADA declara ciência de que a contratação ocorrerá sob demanda, condicionada exclusivamente à adesão dos entes consorciados, não havendo garantia de volume mínimo, número mínimo de municípios ou faturamento mínimo, assumindo integralmente o risco da não adesão total ou parcial;
§13. Na ausência de adesão de entes consorciados, não haverá execução contratual, tampouco qualquer obrigação financeira por parte do CISAMREC;
§14. A desistência ou rescisão por parte de ente consorciado não gera qualquer obrigação financeira ao CISAMREC, limitando-se os pagamentos aos serviços efetivamente prestados e aceitos até a data da cessação;
§15. O CISAMREC não responderá, solidária ou subsidiariamente, por inadimplência de entes consorciados;
§16. A redução significativa ou total da adesão poderá ensejar rescisão contratual sem ônus para o CISAMREC.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Recebimento

§1º. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de adesão a presente A.R.P., para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

ZapSign cdda2336-792d-4047-bc9a-fd3db1a68733. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

§2º. A nota fiscal deverá ser emitida individualmente contra o município consorciado participante do CISAMREC, aderente à presente A.R.P., mediante Termo de Adesão firmado.
§3º. A nota fiscal, deverá conter no seu corpo ou rodapé, o número do respectivo pregão e da Ata de Registro de Preço, número do pedido ou número da OC, e o nome do município consorciado correspondente, conforme especificação da Autorização de fornecimento (AF) ou documento equivalente. Deverá também ser encaminhado cópia da nota fiscal, em formato PDF e em formato XML, para o e-mail compras@cisamrec.sc.gov.br. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;
§4º. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar relatório de prestação de serviços, em modelo a ser definido pelo fiscal de contrato, para fins de liquidação.
§5º. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
§6º. O recebimento definitivo ocorrerá após o recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
§7º. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
§8º. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
§9º. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
§10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
§11. As atividades de instalação, implantação e quaisquer outras necessárias para a prestação do serviço correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Cláusula 8ª. Liquidação
§1º. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
§2º. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado.
§3º. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
§4º. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
§5º. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
§6º. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
§7º. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
§8º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

ZapSign cdda2336-792d-4047-bc9a-fd3db1a68733. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
§9º. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
§10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de inadimplência.

Cláusula 9ª. Prazo de pagamento
§1º. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação da respectiva nota fiscal, conforme previsto no Termo de Referência.

Cláusula 10. Forma de pagamento
§1º. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
§2º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
§3º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
§4º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
§5º. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
§6º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço
§7º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou por outros meios hábeis.
§8º. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
§9º. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
§10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
§11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
§12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não continuidade da execução contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Cláusula 11. Antecipação de pagamento
§1º. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cláusula 12. Cessão de crédito
§1º. Não é admitida a cessão de crédito

DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA
Cláusula 13. Esta ata de registro de preços está integralmente vinculada ao Termo de Referência (TR) que fundamentou a contratação.

ZapSign cdda2336-792d-4047-bc9a-fd3db1a68733. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

§1º. O Termo de Referência integra esta ata de registro de preços para todos os fins legais, como se nele estivesse transcrito.
§2º. A assinatura do presente instrumento implica na aceitação plena e irrestrita, pela CONTRATADA, de todas as condições, obrigações, especificações técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência, obrigando-se ao seu fiel e integral cumprimento.
§3º. Em caso de divergência entre a ata de registro de preços e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições do TR, por ser o documento técnico orientador da execução.

DO PRAZO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO
Cláusula 14. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições registradas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da vigência dos Termos de Adesão já formalizados pelos entes consorciados.
§1º. A ata de registro de preços observará para todos os seus efeitos o exercício financeiro anual, sendo prorrogado pelo período de cada exercício, e vigorará até o dia útil anterior da data do seu aniversário, salvo se rescindido antes do prazo fixado no caput desta cláusula e das prorrogações, nos termos estabelecidos neste instrumento;
§2º. Acaso a CONTRATADA não se interessar pela prorrogação desta ata de registro de preços deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, motivadamente e fundamentadamente, na forma escrita;
§3ª. A continuação da prestação dos serviços contratados fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários e do repasse financeiro, de cada município consorciado, dos valores suficientes para a cobertura dos custos administrativos e operacionais do CISAMREC, bem como a comprovação da sua regularidade fiscal e social da CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e na Resolução 017/CISAMREC/2023, e se persistirem as condições contratuais;
§4º. Não comprovada a regularidade dos documentos exigidos nesta ata de registro de preços, a relação jurídica poderá ser suspensa até que seja comprovada a regularidade ou rescindida, observando-se, no que couber, a Lei nº. 14.133/2021, a Resolução n.º 017/CISAMREC/2023 e os dispositivos deste instrumento;
§5º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a rescisão da ata;
§6º. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida unilateralmente pelo CONTRATANTE por motivo de interesse público devidamente justificado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eventual indenização devida na forma da legislação;
§7º. Qualquer alteração no objeto, dispositivos ou prazos desta ata de registro de preços, serão realizados mediante termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e ata de registro de preços administrativos vigentes;
§8º. A ata de registro de preços vigorará, ainda, até que as partes cumpram todas as obrigações avençadas nesse instrumento.
§9º. Na prorrogação a que se refere esta Cláusula, observará para todos os seus efeitos, a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante as seguintes certidões:
I. Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal (certidão conjunta de Dívida ativa e INSS), estadual e municipal;
II. Certidões de regularidade do FGTS,
III. Certidão Negativa de Débitos trabalhista;
IV. Certidão Negativa de falência e concordata.
§10. A ata de registro de preços iniciará na data da sua assinatura, devendo ser publicado o seu extrato, para sua eficácia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e no site da instituição e; no prazo de 10 (dez) dias úteis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos inciso II, do Art. 94 da Lei nº. 14.133/2021;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Cláusula 15. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária específica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir, devidamente indicada pelo setor contábil por meio do

ZapSign cdda2336-792d-4047-bc9a-fd3db1a68733. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Parecer Contábil nº 09/2026, que atestou a existência de saldo e adequação orçamentária para a realização da despesa:
Órgão: 01 – CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC
Unidade: 01 – CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC
Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção do CISAMREC
(2) 3.3.90.00.00.00.00.00

Parágrafo único. Remuneração e pagamento (ente consorciado aderente mediante termo de adesão): Ainda que a dotação orçamentária remeta os dados do CISAMREC, ressalva-se que os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de recursos financeiros provenientes dos municípios consorciados aderentes.

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
Cláusula 16. A aquisição do objeto da presente ata de registro de preços, será realizada pelos municípios, entes consorciados, mediante Termo de Adesão, formulado pelo setor competente do órgão gerenciador, ou mediante emissão da Autorização de Fornecimento - AF ou Ordem de Serviço – OS, contendo o(s) objeto(s) e quantitativo(s);
§1º. Os municípios consorciados poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços mediante formalização de Termo de Adesão, com vigência a partir da data da última assinatura, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e nesta Ata.
§2º. O Termo de Adesão firmado entre o ente consorciado e a contratada com anuência do CISAMREC, constituirá instrumento contratual autônomo para fins de execução dos serviços, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que caracterizada a natureza contínua do serviço e demonstrada a vantajosidade para a Administração.
§3º. A extinção, encerramento ou não prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços não prejudicará a continuidade dos Termos de Adesão já formalizados e vigentes, os quais permanecerão regidos pelas disposições neles estabelecidas, observado o prazo máximo legal aplicável.

Parágrafo único. As emissões de Autorizações de Fornecimentos - AF ou Ordem de Serviço - OC, nota de empenho ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão autorizados por quem esta delegar a competência para tanto.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
Cláusula 17. O CONTRATANTE-COCONTRATANTE se obriga:
I - Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega dos objetos contratados;
II - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente, de acordo com o estabelecido no edital, no termo de referência e neste instrumento;
III - Notificar, por e-mail, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
IV - Acompanhar e fiscalizar a execução desta ata;
V - Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da licitante/CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
VI - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
VII - Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
VIII - Fiscalizar e acompanhar a execução a ata de registro de preços, documentar e notificar formalmente à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
IX - Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer da ata de registro de preços, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela CONTRATADA antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que o CONTRATANTE-COCONTRATANTE é o proprietário do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da CONTRATADA para realização de seus serviços;

ZapSign cdda2336-792d-4047-bc9a-fd3db1a68733. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

X - Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados e parâmetros nos sistemas;
XI - Parametrizar o sistema, em nível de usuário, além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário;
XII - Responsabilizar-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema;
XIII - Dispor de equipamentos de informática adequados para uso dos sistemas e programas contratados;
XIV - Proceder o *download* da cópia de segurança do banco de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e guarda de arquivos e de dados, todos de sua propriedade, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como "*restart*" e recuperação no caso de falha de máquina;
XV - Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema (Módulos);
XVI - Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do CONTRATANTE-COCONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;
XVII - Fica previamente esclarecido que os serviços previstos na ata de registro de preços, não incluem reparos de problemas causados por:
a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas nas dependências do CONTRATANTE-COCONTRATANTE ou sob sua responsabilidade;
b) Problemas relacionados a rede lógica/internet do CONTRATANTE-COCONTRATANTE;
c) Vírus de computador e/ou assemelhados;
d) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos;
e) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador;
f) Situações, condições e fatos alheios a competência da CONTRATADA.
XVIII - Durante a vigência da ata de registro de preços, não ceder a terceiros, acessar, manipular ou fazer qualquer tipo de uso da cópia do banco de dados do CONTRATANTE-COCONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
Cláusula 18. Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA será a única a exclusiva responsável pela efetiva realização dos serviços contratados e deverá efetuá-lo de acordo com as especificações, instruções e condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital de Licitação correspondentes, além da observação aos princípios, normas e condutas específicas de cada profissional a ela vinculado, sempre prezando pelos princípios éticos exigidos para a realização dos serviços, objetos deste instrumento, e ainda:
I - Disponibilizar canal de comunicação direto para avaliação de casos em que haja necessidade de alinhamento quanto a coordenação do cuidado de referência do usuário(a) do SUS;
II - Garantir a efetiva execução do trabalho contratado e que serão controladas por sistema próprio de gestão de telemedicina;
III - Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, no respectivo Edital, na ata de registro de preços ou documento equivalente e anexos;
IV - Responsabilizar-se, objetivamente, pelo ônus resultante de quaisquer ações, demanda, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa, de seus prepostos ou profissionais vinculados, obrigando-se, outrossim por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais movida por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;
V - Responder objetivamente por qualquer dano físico, moral ou material causado diretamente aos Municípios ou a terceiros usuários dos serviços, decorrente de ação ou omissão, imprudência ou negligência, culposa ou dolosa;

ZapSign cdda2336-792d-4047-bc9a-fd3db1a68733. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

VI - Durante a execução dos serviços a CONTRATADA fica obrigada a seguir os protocolos técnicos implantados ou que vierem a ser implantados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, Secretaria de Estado ou pelo Ministério da Saúde;
VII - Desde que fornecidos todos os elementos técnicos necessários, deverá a empresa CONTRATADA integrar os dados em tempo real com o prontuário eletrônico utilizado pelo município de forma simultânea à realização do atendimento;
VIII - A CONTRATADA e a sua equipe de profissionais médicos e não médicos deverá possuir, na sua totalidade, assinatura digital qualificada, padrão ICP-Brasil, nos termos das Leis vigentes no país;
IX - Toda a documentação fornecida ao paciente com necessidade de assinatura médica, esta deverá ser realizada utilizando-se do E-CRM (certificação digital).
X - Fornecer os produtos, quando adquiridos, mediante a Autorizações de Fornecimentos (AF) ou Ordem de Serviços (OS), conforme especificações e demais disposições do Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;
XI - Prestar os serviços nos locais firmados no Termo de Referência, no Edital e na Ata de registro de preços, dentro dos prazos estabelecidos;
XII - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da ata de registro de preços, formalizado por meio de Nota de Empenho;
XIII - Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços as mesmas condições da habilitação exigidas na licitação;
XIV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do ata de registro de preços, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
XV - Emitir a Nota Fiscal fatura no valor pactuado e condições da ata de registro de preços, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento;
XVI - Pagar todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos contratados;
XVII - Manter atualizado o endereço eletrônico fornecido nos termos do Edital;
Parágrafo único. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, além das demais normas e políticas de proteção de dados, estabelecendo:
I - Sigilo das informações e dados pessoais do CONTRATANTE-COCONTRATANTE, dos servidores ou empregados públicos e dos usuários do SUS;
II - Termos de uso da plataforma;
III - política de privacidade da plataforma;
IV - Políticas e procedimentos de transferência da informação;
V - Política Geral de Segurança da Informação.

SANÇÕES E PENALIDADES
Cláusula 19. A licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços ou documento equivalente;
II - Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços ou do documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços ou documento equivalente;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame e para a ata de registro de preços;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar a ata de registro de preços ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para sua contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

ZapSign cdda2336-792d-4047-bc9a-fd3db1a68733. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços ou documento equivalente;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
§1º. Serão aplicadas a Licitante ou adjudicatária/CONTRATADA, pelas infrações administrativas previstas neste Edital e no Ata de registro de preços, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multas:
a) De 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global dos itens (módulos) adquiridos na ata de registro de preços, limitada a 30% (cinquenta por cento), entendendo-se como atraso a não disponibilidade/implantação dos produtos (módulos) no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Ata de registro de preços;
a.1) Nas práticas reiteradas de descumprimento do prazo de entrega de quaisquer produtos ou itens (módulos) adjudicados/contratados no certame correspondente, aprazado no *caput* desta cláusula, sujeitará o adjudicatário/CONTRATANTE-COCONTRATANTE a rescisão do ata de registro de preços e a aplicação das sanções previstas na alínea "a", inclusive a de suspenção ou de declaração de inidoneidade, nos termos estabelecidos no edital, termo de referência, ata de registro de preços e seus anexos por tratar-se de produtos de alta relevância e de interesse público, tendo como consequência a convocação das demais classificadas, respeitada a ordem de classificação, para assumirem o fornecimento do(s) item(ns) o(s) produto(s), nos termos em que dispõe a legislação pertinente deste edital, o Termo de Referência e na Ata de registro de preços;
a.2) Aplicar-se-á a multa estabelecida na alínea "a" deste inciso, no pedido de prorrogação de prazo de entrega, sem a observância das condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e na ata de registro de preços;
b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global dos itens (módulos) adquiridos na ata de registro de preços, por infração e descumprimento de qualquer ocorrência dos incisos desta Cláusula, deste edital, não especificada na alínea "a" deste artigo, aplicada em dobro na reincidência;
c) De 10% (dez por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços, pela recusa em corrigir qualquer defeito no fornecimento dos produtos ou na prestação dos serviços, caracterizando-se a recusa, a não correção efetiva nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes a data da sua notificação;
d) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ofertada, quando:
d.1) Houver recusa injustificada da Licitante em firmar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidas no Edital do pregão correspondente;
d.2) Pedidos de cancelamento/desclassificação da ata de registro de preços após a sua assinatura, por não observância dos descritivos dos itens, erro de cotação, dentre outros motivos, não amparados por fatos superveniente, de força maior ou caso fortuito;
d.3) Sobre o valor global ofertado no certame, pela recusa injustificada da Licitante vencedora, em atender o disposto no item 12.1 do Edital, dentro do prazo estabelecido;
III - Suspensão ou impedimento de licitar e contratar com o CISAMREC e com os municípios consorciados ao referido consórcio e os seus órgãos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CISAMREC e com a administração pública direta e indireta da União, distrito federal, estados e municípios e de seus órgãos governamentais;
§2º. Na aplicação das sanções serão consideradas:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
§3º. A sanção prevista no inciso II, do §1º deste instrumento, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
§4º. A sanção de suspensão ou impedimento prevista no inciso III, do §1º deste instrumento, será aplicada a Licitante/CONTRATADA responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a

ZapSign cdda2336-792d-4047-bc9a-fd3db1a68733. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Licitante/CONTRATADA responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados ao CISAMREC pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º. A sanção prevista no inciso IV do §1º, deste instrumento, será aplicada a Licitante/CONTRATADA responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º, desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º. A sanção estabelecida no inciso IV do item §1º desta cláusula, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§7º. Consideram-se práticas reiteradas, para efeitos dos subitens d.2 e d.3 do inciso II, do §1º, a ocorrência de 03 (três) ou mais notificações de descumprimento contratual ou decorrentes infringência as cláusulas avençadas no termo de referência ou na ata de registro de preços;

§8º. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições do Termo de Referência, do Edital e da Ata de registro de preços;

b) Não receber ou retirar a respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Presentes razões de interesse público.

§9º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1ª, desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou intimação;

§10. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Licitante;

§11. A rescisão da ata de registro de preços, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

§12. O fornecedor poderá solicitar a rescisão contratual na ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis que venha comprometer a perfeita execução da ata de registro de preços, ou decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente fundamentado e provado com provas cabais e inequívocas;

§13. Não sendo provado o fato superveniente, imprevisível, fortuito ou de força maior, a solicitação será indeferida, arquivada sumariamente e aplicada as sanções correspondentes, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais decorrentes;

§14. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus. A inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, sujeitar-se-á a execução da ata de registro de preços pelas vias judiciais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

§15. As Autorizações de Fornecimento – AFs e as Ordens de Serviços - OS, comunicações, notificações, intimações e imposições administrativas serão realizadas por transmissão eletrônica, na forma de comunicação a distância com a utilização da rede mundial de computadores, no endereço (e-mail) declarado pela Licitante, conforme Anexo I deste Edital (declaração unificada);

§16. Cumpre a CONTRATADA, comunicar a ocorrência de alteração do endereço eletrônico**,** sendo válidas as comunicações, notificações e intimações administrativas, enviadas para o endereço declarado na declaração do Anexo I deste Edital (declaração unificada).

RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 20. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida, nas hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

§1º - Pelo CONTRATANTE-COCONTRATANTE, quando:

I – A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência e no Ata de registro de preços;

II - A CONTRATADA não receber qualquer autorização de faturamento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - A CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior

ZapSign cdda2336-792d-4047-bc9a-fd3db1a68733. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

àqueles praticados no mercado;
IV - Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
V - Não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações firmadas no termo de referência ou de prazos;
VI - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
VII - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
VIII - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata de registro de preços;
§2º. A rescisão contratual, nas hipóteses previstas no Edital ou na ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do Consórcio Interfederativo de Saúde da AMREC-CISAMREC;
§3º. A rescisão contratual poderá ocorrer de forma parcial ou total, considerando-se o total de itens ou módulos firmados na ata de registro de preços;
§4º. A comunicação da rescisão contratual será feita por meio de correspondência eletrônica, via e-mail, juntando-se o comprovante ao processo administrativo ou, ainda, por publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM, a partir do despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;
§5º. Pela CONTRATADA, quando:
I - Houver suspensão de execução da ata de registro de preços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
II - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização;
III - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos do objeto;
§6º. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II e III, do §5º desta cláusula, observarão as seguintes disposições:
I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - Assegurarão a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do ata de registro de preços, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.
§7º. A solicitação de rescisão da ata de registro de preços pela CONTRATADA deverá ser formulada com antecedência de 60 (sessenta) dias úteis, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
§8º. A rescisão contratual será formulada por escrito, devendo provar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata de registro de preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.
§9º. A extinção da ata de registro de preços poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação ou por mediação;
III - Determinada por decisão judicial.
§10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo;
§11. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº. 14.133/2021 ou na ata de registro de preços, as seguintes consequências:
I - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da ata de registro de preços e necessários à sua continuidade;
III - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
IV - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

ZapSign cdda2336-792d-4047-bc9a-fd3db1a68733. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

V - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
VI - Retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;
§12. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II, do §12, desta cláusula, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta;

DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula 21. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133-2021 c/c Resolução nº. 017/CISAMREC/2023 e suas alterações, bem como pelos princípios do direito público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito privado.

Cláusula 22. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por qualquer cobrança indevida eventualmente realizada por seus profissionais, empregados, colaboradores ou prepostos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, ou a seus representantes legais, em decorrência da execução dos serviços objeto deste ata de registro de preços, assegurado o devido processo administrativo para apuração dos fatos e identificação do responsável, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da eventual responsabilização civil e criminal, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 23. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta ata de registro de preços e relativos aos profissionais por ela utilizados na prestação dos serviços, não havendo, em qualquer hipótese, transferência de tais encargos ao CONTRATANTE, aos Municípios consorciados ou ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A execução dos serviços objeto desta ata de registro de preços não estabelece vínculo empregatício, relação de subordinação ou exclusividade entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, tampouco entre os profissionais vinculados à CONTRATADA e o CONTRATANTE.

Cláusula 24. É expressamente vedada à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, empregados ou prepostos, a cobrança de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos serviços objeto desta ata de registro de preços, bem como por quaisquer serviços complementares relacionados à assistência prestada no âmbito deste instrumento, observando-se o princípio da gratuidade que rege o SUS.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta ata de registro de preços, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Cláusula 25. A presente ata de registro de preços constitui instrumento acessório e vinculado ao ***Edital nº. 003/CISAMREC/2026***, ao respectivo Termo de Referência, quando aplicável, e à proposta apresentada pela CONTRATADA, documentos que passam a integrar este instrumento para todos os efeitos legais, obrigando as partes ao fiel cumprimento de suas cláusulas e condições.

FORO
Cláusula 26. As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta ata de registro de preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Criciúma (SC), 18 de maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROQUE SALVAN
Data: 18/05/2026 20:18:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC
Roque Salvan - Autoridade Competente

ZapSign cdda2336-792d-4047-bc9a-fd3db1a68733. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente na ZapSign por
KAWEL RODRIGO LOTTI
Data: 18/05/2026 15:27:00.220 (UTC-0300)

Kawel Rodrigo Lotti

AILINE TELEMEDICINA LTDA
Kawel Rodrigo Lotti - Representante Legal (procurador)

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
FERNANDA COSTA DA SILVA
Data: 19/05/2026 08:19:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado digitalmente na ZapSign por
MATHEUS FELTRIN MANCILIA
Data: 18/05/2026 14:56:24.318 (UTC-0300)

Matheus Feltrin Mancilia

Nome:	Nome:
CPF nº.	CPF nº.

ZapSign cdda2336-792d-4047-bc9a-fd3db1a68733. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 18 Maio 2026, 15:27:00

ZapSign By Truora

Status: Assinado
Documento: A.R.P. N. 012.CISAMREC.2026 Do PE.003CISAMREC2026.Pdf
Número: cdda2336-792d-4047-bc9a-fd3db1a68733
Data da criação: 18 Maio 2026, 14:50:37
Hash do documento original (SHA256): 36b52f1ddc82dea38d1704c41c707aeebb86e89460400a0af59c2ca1cb558f1d

Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

KAWEL RODRIGO LOTTI

Data e hora da assinatura: 18/05/2026 15:27:00
Token: 17579609-e344-4158-b82f-fa79f4469de5

Assinatura

Kawel Rodrigo Lotti

KAWEL RODRIGO LOTTI

Pontos de autenticação:
Telefone: 5517997597977
E-mail: kawel.lotti@ailine.com.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -20.818091, -49.385929
IP: 186.225.133.155
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Safari/537.36 Edg/148.0.0.0

Assinado via ZapSign by Truora

MATHEUS FELTRIN MANCILIA

Data e hora da assinatura: 18/05/2026 14:56:24
Token: ded56971-9292-4018-9f9c-1b38451a9cf8

Assinatura

Matheus Feltrin Mancilia

MATHEUS FELTRIN MANCILIA

Pontos de autenticação:
Telefone: 5517981354754
E-mail: matheus_mancilia@hotmail.com
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -20.812500, -49.380400
IP: 179.173.205.5
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número cdda2336-792d-4047-bc9a-fd3db1a68733, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br